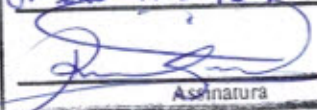




**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	25 / 09 / 2017
Jornal	Diário Oficial
em	de nº 934
	
Assinatura	

LEI N<sup>o</sup> 663 DE 20 DE SETEMBRO  
DE 2017.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de Terras que especifica e dá outras providências correlatas”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

**Art. 1<sup>o</sup>** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal n<sup>o</sup> 366/2005 e pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando ainda o incentivo e o fomento das empresas do município, a doar lotes de terra abaixo descritos para à empresa abaixo mencionada:

**I – VALLE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita junto ao CNPJ sob n<sup>o</sup> 27.731.789/0001-07 - **Lotes urbanos n<sup>o</sup> 03-A, 04, 04-A, 05, 05-A, 06, 08, 08-A, 09 e 09-A**, da **Quadra n<sup>o</sup> 03**, Jardim Ipê: **Lote 03-A**: com área de 261,00m<sup>2</sup>, localizado no lado ímpar da Rua Santo Caobianco e a 37,00 metros da Rua Projetada M, situado no loteamento “Jardim Ipê”, nesta cidade e



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com seguintes limites e confrontações: NORTE: 9,00 metros com a Rua Santo Caobianco; SUL: 9,00 metros com o Lote 09-A; LESTE: 29,00 metros com o Lote 04; OESTE: 29,00 metros com o Lote 03. **04:** com área de 261,00m<sup>2</sup>, localizado no lado ímpar da Rua Santo Caobianco e a 28,00 metros da Rua Projetada M, situado no loteamento "Jardim Ipê", nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 9,00 metros com a Rua Santo Caobianco; SUL: 9,00 metros com o lote 09; LESTE: 29,00 metros com o Lote 04-A; OESTE: 29,00 metros com o lote 03-A. **Lote 04-A:** com área de 261,00m<sup>2</sup>, localizado no lado ímpar da Rua Santo Caobianco e a 19,00 metros da Rua Projetada M, situado no loteamento "Jardim Ipê", nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 9,00 metros com a Rua Santo Caobianco; SUL: 9,00 metros com o Lote 08-A; LESTE: 29,00 metros com o Lote 05; OESTE: 29,00 metros com o Lote 04. **05:** com área de 261,00m<sup>2</sup>, localizado no lado ímpar da Rua Santo Caobianco e a 10,00 metros da Rua Projetada M, situado no loteamento "Jardim Ipê", nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 9,00 metros com a Rua Santo Caobianco; SUL: 9,00 metros com o Lote 08; LESTE: 29,00 metros com os Lotes 05-A e 06; OESTE: 29,00 metros com o lote 04-A. **Lote 05-A:** com área de 286,15m<sup>2</sup>, localizado no lado ímpar da Rua Projetada M com a Rua Santo Caobianco, situado no loteamento "Jardim Ipê", nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 10,00 metros com a Rua Santo Caobianco; SUL: 18,94 metros com o Lote 06; LESTE: 21,82 metros com a Rua Projetada M; OESTE: 19,83 metros com o Lote 05.





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Lote 06:** com área de 212,20m<sup>2</sup>, localizado no lado ímpar da Rua Projetada M e a 21,82 metros da Rua Santo Caobianco, situado no Loteamento "Jardim Ipê", nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 18,94 metros com o Lote 05-A; SUL: 23,50 metros com o Lote 06-A; LESTE: 11,00 metros com a Rua Projetada M; OESTE: 10,00 metros com os Lotes 05 e 08 . **Lote 8:** com área de 257,17m<sup>2</sup>, localizado no lado par da Avenida Mato Grosso e a 35,77 metros da Rua Projetada M, situado no loteamento "Jardim Ipê", nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 9,00 metros com o Lote 05; SUL: 9,00 metros com a Avenida Mato Grosso; LESTE: 28,49 metros com os Lotes 06, 06-A, 07 e 07-A; OESTE: 28,66 metros com o Lote 08-A. **Lote 08-A:** com área de 258,70m<sup>2</sup>, localizado no lado par da Avenida Mato Grosso e a 44,77 metros da Rua Projetada M, situado no loteamento "Jardim Ipê", nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 9,00 metros com o Lote 04-A; SUL 9,00 metros com a Avenida Mato Grosso; LESTE: 28,66 metros com o Lote 08; OESTE: 28,83 metros com o Lote 09. **Lote 09:** com área de 260,23m<sup>2</sup>, localizado no lado par da Avenida Mato Grosso e a 53,77 metros da Rua Projetada M, situado no Loteamento "Jardim Ipê", nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 9,00 metros com o Lote 04; SUL: 9,00 metros com a Avenida Mato Grosso; LESTE: 28,83 metros com o Lote 08-A; OESTE: 29,00 metros com o Lote 09-A. **Lote 09-A:** com área de 258,66m<sup>2</sup>, localizado no lado par da Avenida Mato Grosso e a 43,66 metros da Rua Projetada L, situado no Loteamento "Jardim Ipê", nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 9,00 metros com o Lote 03-A; SUL: 11,11 metros com a Avenida Mato Grosso; LESTE: 29,00 metros com o Lote 09; OESTE: 25,71 metros com o Lote 10.

**Parágrafo Único:** Caso a empresa Valle Alimentos Eireli - ME, não tenha sua licença ambiental de instalação e operação aprovada, fica autorizado a doação de novos imóveis, mantendo as metragens atuais, bem como os imóveis descritos no inciso I do artigo 1º desta Lei, deverão retornar para o patrimônio do município.

**Art. 2º** - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados da publicação da presente Lei, ressalvado o caso de autorização expressa do Poder Executivo, depois de avaliado pelo CMDE, devidamente justificado.

§ 1º - O Termo de Acordo lavrado pelo Município e a Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro Civil competente, deve ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município de ofício ou depois de devidamente aprovada pelo CMDE, que fará constar os motivos da reversão, que se dará através de processo Administrativo ou Judicial, propiciando à parte, em ambos os casos, a Ampla Defesa e Contraditório. A reversão manifestada de forma voluntária ou amigável será realizada através de Instrumento Público, registrado no cartório competente, mediante simples manifestação de vontade das partes, dispensada a Ampla Defesa".*





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

§ 2º - É absolutamente proibido ao donatário dar o imóvel objeto desta lei, em garantia pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - A Escritura Pública será deferida ao **Donatário** após a publicação da presente lei, desde que devidamente preenchidos dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com seu o Regimento Interno.

§ 1º - A empresa beneficiária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

§ 2º - A escritura pública do imóvel deverá ser feita já em nome da pessoa jurídica, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

§ 3º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

**Art. 4º** - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos concedidos, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo único da presente Lei, bem como das disposições da Lei 366/2005 e do Regimento Interno do CMDE.

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Parágrafo Único** - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE, servirão de base para as sanções da espécie.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 20 de setembro de 2017.

**RICARDO FAVARO NETO**

*PREFEITO MUNICIPAL*